

## GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0003254, DE 27 de Janeiro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000095/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH008842
Requerente	004.092.121-21 - FAGNER DE ARAUJO BERNART
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Dessendentação Animal
Município	SIDROLANDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO GUARANI
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20° 43' 24.90" - Longitude: -55° 8' 12.85" - Projeção:SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	21.695,00 m³

### Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

#### 1 Condicionantes Gerais:

- 1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMADE 021/2015 Manual de Outorga.
- 2. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar á rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico Lei nº 11.445/2007.
- 3. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
- 4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 5. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- 6. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
  - 7. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
- 8. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II ausência de uso por três anos consecutivos; III necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
- 9. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.



# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0003254, DE 27 de Janeiro de 2021.

- 10. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 11. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 12. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 13. A água deste poço só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde.
- 14. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico(1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

  2 Condicionantes Específicas:
- 1. Esta Portaria refere-se ao direito de captar água, por meio de poço tubular, denominado de Poço 01, localizado na propriedade Estância 3F, zona rural do município de Sidrolândia, com as seguintes características:
- a) Vazão máxima de captação de 10,1m³/h operando 05h: 58min/dia, 30dias/mês, todos os meses do ano;
- b) Conforme descrito na DURH008842 a utilização do recurso hídrico destina-se a Dessedentação Animal de aves (172.000Cabeças x 0,35 L/cab/dia)
- 2. Esta Portaria de Outorga regulariza o uso dos recursos hídricos apenas para as finalidades descritas na condicionante anterior. Para que o uso possa ser destinado ao consumo humano deverá passar por processo de cloração e, se necessário, demais tratamentos para alcançar os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde e estará sujeita fiscalização por parte da vigilância sanitária.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 27 de Janeiro de 2031.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretora Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

#### **Assinado Digitalmente**

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 7503699270003296 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

